



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 06/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Projeto de Resolução Nº 06/2020

Autor: Mesa Diretora

*Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Caçapava-SP para o quadriênio 2021/2024.*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTE LEGISLATIVO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Caçapava-SP, para a próxima legislatura 2021/2024, fica fixado, individualmente, em R\$ 7.090,23 (sete mil, noventa reais e vinte e três centavos).

**§1º** As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente:

- a) O vereador estiver representando a Câmara oficialmente em atos externos;
- b) Em casos de doença, mediante a apresentação de atestado;
- c) Nojo, comprovado mediante atestado de óbito.

**§2º** Quando ocorrer ausência injustificada às sessões será efetuado desconto no subsídio do vereador no valor de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do subsídio fixado por esta Resolução, por ausência.

**§3º** Não prejudicarão o pagamento do subsídio mensal do vereador a ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quórum e no recesso parlamentar.

**§4º** É vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação de sessão extraordinária, inclusive no recesso parlamentar.

**Art. 2º.** O gasto com subsídio dos vereadores não poderá exceder a:



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 5% (cinco por cento) da receita do Município de Caçapava-SP;
- b) 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal de Caçapava-SP;
- c) 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

**Art. 3º.** O vereador licenciado por moléstia, devidamente comprovada, por um período superior a 15 (quinze) dias, na qualidade de segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, deverá pleitear o correspondente auxílio junto ao INSS, cabendo à Câmara o pagamento do valor correspondente aos primeiros quinze dias de licença para tratamento de saúde, bem como a complementação desse auxílio, caso seja pago em valor inferior ao subsídio fixado por esta Resolução.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, as quais serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Os subsídios fixados por esta Resolução têm assegurados a revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores municipais de Caçapava, sem distinção de índices entre ambas as revisões.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 22 de setembro 2020.**

Elisabete Natali Alvarenga  
**Presidente**